

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 577, DE 2015

Denomina "Rodovia Governador Marcelo Deda", o trecho da rodovia BR-101 no Estado de Sergipe.

Autor: Deputado JOÃO DANIEL

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em foco, de autoria do nobre Deputado João Daniel, pretende dar a denominação de “Rodovia Governador Marcelo Deda” ao trecho da rodovia BR-101 situado no Estado de Sergipe, permanecendo todo o resto da rodovia com o nome “Rodovia Governador Mário Covas”.

Na justificação apresentada, o autor destaca fatos da vida do homenageado, natural de Simão Dias, caçula de uma família de cinco irmãos e herdeiro da vocação política do avô paterno. Ele iniciou sua militância em movimentos estudantis de esquerda no final dos anos 1970, ainda no colégio, em Aracaju, cursou direito na Universidade Federal de Sergipe (UFS) entre 1980 e 1984 e, nesse período, atuando também no Diretório Central dos Estudantes (DCE), participou da consolidação do recém-criado Partido dos Trabalhadores (PT) em Sergipe.

Militante do partido desde o princípio, foi eleito deputado estadual em 1986, com mais de 30 mil votos. Foi também eleito deputado federal em 1994 e reeleito em 1998, deixando o mandato parlamentar após vencer em primeiro turno sua terceira disputa para prefeito de Aracaju, no ano de 2000. Quatro anos depois, foi reeleito para o cargo. No comando da Municipalidade, criou dois novos hospitais, o bairro Santa Maria (antiga Terra Dura) e planejou a construção do



novo viaduto do DIA, uma grande obra de integração de vários bairros da capital, além de transformar o Forró Caju em um dos maiores festejos juninos do país.

Em 2006, renunciou ao mandato de prefeito para concorrer com sucesso a governador do estado. No cargo, construiu dois hospitais regionais e 12 municipais, desafogando o Hospital de Urgência de Sergipe. Conseguiu ainda, junto ao governo Lula, autorização para instalar um campus da saúde na Universidade Federal de Sergipe, no município de Lagarto. Em 2010, foi reeleito para o comando de Sergipe em primeiro turno, com 52,08%. Durante seus mandatos, também empreendeu a articulação viária no estado, ligando Aracaju a Itaporanga, Indiaroba a Umbaúba, Convento a Pontal, Estância a Indiaroba, com interligação à Bahia. Inaugurou um parque eólico em Barra dos Coqueiros e uma barragem no Rio Poxim-Açu, para abastecimento de água na Grande Aracaju.

Em 2012, recebeu diagnóstico de câncer no sistema gastrointestinal e, apesar do tratamento quimioterápico, faleceu em 2 de dezembro de 2013.

Distribuído para exame de mérito às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, o projeto recebeu de ambos os órgãos técnicos pareceres unânimes, favoráveis à sua aprovação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar a proposição exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, letra a, do Regimento Interno.

Não se verificam vícios de constitucionalidade que possam comprometer a aprovação do projeto. Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União, já que envolve a designação de parte de um de seus bens, a rodovia BR-101. Não havendo reserva de iniciativa sobre o

* C D 2 2 8 3 5 0 6 5 8 2 0 0 *



tema, revela-se legítima a apresentação da proposição por parte de parlamentar.

Quanto à juridicidade, observa-se que a proposição revela-se em desconformidade como o aparato legal posto no país, especificamente, na Lei nº 6.682, de 29 de agosto de 1979, em seus artigos 1º e 2º:

“Art. 1º As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.”

Ora, vê-se, ao examinar o procedimento e a documentação acostada, que a proposição não observou o rito prescrito na Lei para tais matérias, padecendo assim de injuridicidade, pois a condição posta no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, a qual se reiterou no art. 2º do mesmo diploma, não foi satisfeita. O Projeto de Lei nº 577, de 2015, é, assim, injurídico, razão pela qual deixo de examiná-lo quanto à técnica legislativa.

Evidentemente, não se estão aqui em exame os méritos daquele que se pretendia justamente homenagear, o ex-Governador Marcelo Deda, mas, é claro, esta relatoria cingiu-se ao dever de, ao examinar a matéria, não transgredir a legislação já posta.

Haja vista o que venho de expor, voto pela injuridicidade do Projeto de Lei nº 577, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2022.



Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2022-10779

Apresentação: 02/12/2022 12:14:11.853 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 577/2015

PRL n.2



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228350658200>

